



NOTA DE REPÚDIO

A Associação dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Alagoas – ASPOL/AL e a Associação dos Escrivães de Polícia Civil do Estado de Alagoas – AEPOL/AL, vêm a público para externar seu **REPÚDIO** às argumentações veiculadas pelas entidades representativas dos senhores Delegados de Polícia Civil do Estado de Alagoas – SINDEPOL e ADEPOL, – em sua “NOTA DE REPÚDIO” contra o irrestrito e oportuno apoio do Excelentíssimo Delegado Geral de Polícia Civil no que tange à implantação da Carreira Única da Polícia Civil.

Ab initio, é imprescindível **enaltecer** o louvável posicionamento do nobre Delegado Geral de Polícia Civil, PAULO CERQUEIRA, pela solidariedade incondicional ao projeto de âmbito nacional que versa sobre a **Carreira Única da Polícia Civil**, ainda que, em outras oportunidades, tenhamos debates e inevitáveis divergências em razão da política adotada na Segurança Pública, entre elas, os pontos que concernem à política salarial, estrutural e de valorização dos policiais civis.

A conduta do senhor Delegado Geral de Polícia Civil de Alagoas demonstra, inequivocamente, a sua preocupação de se ter uma Polícia Civil moderna e capacitada para o combate à crescente e intolerável criminalidade. Portanto, sugerimos parcimônia e humildade àqueles que dão à vaidade um certo prazer exclusivo, que se abstenham de ostentar presunções exibicionistas acerca dos próprios atributos pessoais. Faz-se mister focar em uma instituição policial moderna que combata a violência com eficácia, livre das amarras burocráticas e da práxis cartorial caducas adotadas pelo modelo atual.



É lamentável e deselegante, mas não gera nenhuma surpresa a nós policiais civis, que a NOTA DE REPÚDIO apresentada pelas entidades – SINDEPOL e ADEPOL – **enalteça** o cargo de Delegado de Polícia Civil e, ao mesmo tempo, **desqualifique** os cargos de Escrivão e Agente de Polícia Civil. Vejamos:

[...] o Delegado de Polícia **não é apenas um mero profissional de segurança pública que investiga, executa diligências e comanda operações policiais**. Ele representa a polícia judiciária”, Estado Investigação, que cumpre funções de natureza probatória, cautelar, coercitiva e fornece às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos da justiça criminal. (grifo nosso)

Às sobreditas e desavisadas entidades, informamos, a título de elucidação, que a palavra “mero” significa, etimologicamente, “*sem complexidade, sem importância; banal, trivial*”. Assim, é perceptível que as entidades, não sabemos ao certo se por desconhecer o real significado etimológico do termo, ou por pura arrogância, **desqualificaram** os policiais civis ao utilizarem-se de termos inapropriados, propiciando o surgimento de sentimentos de antipatia, aversão e má vontade entre os servidores, embora de cargos distintos, ao afirmarem categoricamente que os Escrivães e os Agentes de Polícia Civil não possuem “importância,” e que exercem atividades “triviais” ou “banais”.

As entidades asseveraram também que:

[...] as funções de polícia judiciária, a natureza do cargo, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo de delegado de polícia exigem, para a investidura no cargo, **formação acadêmica de bacharel em direito e aprovação previa em concurso público de provas e títulos**. (grifo nosso)

E ainda que:



A adesão à “carreira única” é tão somente um **modo elusivo e oblíquo de violar os princípios constitucionais da igualdade** e da impessoalidade, que são tão caros à nossa sociedade. [...] tornamos público **nosso repúdio às declarações do Delegado Geral, cujo discurso apresentou pouca articulação de ideias e argumentos.** Emerge com pouca nitidez da sua fala os motivos que realmente estão na origem do ato, **denotando sua natureza política e não técnica.** (grifo nosso)

É de bom alvitre declarar que este posicionamento adotado pelas mencionadas entidades não é unânime. Existem delegados de polícia civil que se associam ao pensamento do Delegado Geral – porque pensam na polícia civil formada por Agentes, Escrivães e Delegados – sobretudo aqueles que estão à frente das atividades que lhes são afetas, exercendo efetivamente e de forma enérgica suas obrigações legais, e, para tanto, não prescindem dos conhecimentos técnicos e operacionais dos policiais mais experientes (Agentes e Escrivães), que compõem suas respectivas equipes.

Suscita-nos dúvidas se as citadas entidades representativas leram, fazendo uso da agudeza da percepção, ou se o fizeram, incorporaram o real significado, abstraindo as características ou o todo do projeto defendido por nós, a fim de que pudessem considerar aspectos e propriedades isoladamente. Por via das dúvidas, seguem algumas considerações que lhes serão, doravante, de grande valia na composição de um entendimento adequado do projeto que tanto lhes têm causado desconforto:

1. O profissional de Polícia Civil ingressará na instituição, **mediante Concurso Público**, na carreira inicial de Oficial Substituto e vai progredindo na carreira levando-se em conta o fator tempo, somada a qualificação, conforme requisitos dispostos em lei. Quando chegar a Oficial Especial e, se estiver apto, submeter-se-á a prova interna para progredir para Classe de Delegado Substituto, **sendo um dos requisitos ser Bacharel em Direito**;
2. Ao contrário da posição assumida pela Associação dos Delegados



de Polícia Civil do Estado de Alagoas – ADEPOL/AL e Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Alagoas – SINDEPOL/AL, para a qual a implantação carreira única seria, em outras palavras, inconstitucional –, é importante deixar claro que a Constituição de 1988 não faz qualquer referência à estrutura da carreira na polícia civil. O que a Constituição estabelece, na verdade, é a apenas que *“a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”*;

3. Os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade não serão atacados, sendo tal argumento falacioso. No âmbito federal, sobretudo com as discussões existentes sobre o Projeto de Carreira Única no Congresso Nacional, as normas gerais da Polícia Civil dos Estados e DF poderão ser ainda mais debatidas/discutidas visando instituir os critérios de promoção na carreira. Portanto, não há o que se falar em ferir os princípios da igualdade e impessoalidade;
4. A organização em carreira única implica no escalonamento dos cargos em níveis crescentes de responsabilidade, complexidade ou de antiguidade, na qual o servidor, por meio de promoção na carreira, sobe verticalmente de um nível a outro, **podendo** chegar até a última carreira, a depender de sua competência e do que ficar disposto em lei;
5. A escolha do Delegado Geral de Polícia Civil e do Corregedor Geral de Polícia Civil, deixarão de ser indicações políticas para serem técnicas, ou seja, serão realizadas por escolha (lista



tríplice) oriunda da categoria, o que sem dúvidas afastará as **decisões políticas** e a ausência de critérios obscuros e subjetivos.

Por fim, como profissionais de nível superior que somos, muitos comprovadamente experientes, com capacidades imprescindíveis ao exercício das atribuições constitucionais e legais no âmbito da atividade investigativa de Polícia Judiciária, emitimos nosso REPÚDIO a ADEPOL e ao SINDEPOL, exortando que as referidas entidades representativas dos Delegados de Polícia Civil “*deveria(m) zelar por uma atmosfera que faça prevalecer a harmônica entre os integrantes da instituição policial à qual pertencemos, pondo a discussão da questão aventada sob a responsabilidade das instâncias apropriadas.*”

**Diretoria
ASPOL/AL e AEPOL/AL**